



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Altera a redação do § 1º do artigo 3º, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

§ 1º. As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada, em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, em sítio eletrônico e mural do Poder Executivo Municipal, bem como no mural do Poder Legislativo Municipal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para garantir o amplo acesso a informação, compelindo o Poder Público publicar em meios oficiais, a destinação dos recursos públicos, proporcionando maior transparência aos gastos públicos.

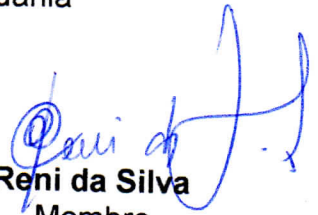
Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.


Luiz Cezar Danelli Furini

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania


Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Relator


Reni da Silva
Membro